



LEI Nº 4.953, DE 28 DE JULHO DE 2021.

Autoriza o Poder Legislativo a proceder o descarte dos bens móveis inservíveis que menciona e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder o descarte dos seguintes bens móveis inservíveis:

PLAQUETA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
100	Mesa cerejeira longo mod. 7051 – telefone	01	32,40	32,40
194	Cadeira Açoflex 1100 Cor Preta	01	46,96	46,96
213	Cadeira Açoflex 1100 Cor Preta	01	1,96	1,96
336	Armário balcão c/ prateleiras	01	92,33	92,33
370	Estabilizador 1 KVA ERCG	01	4,50	4,50
639	Armário Alto Misto Inamóveis	01	334,10	334,10
510	Conexão triangular Inamóveis	01	19,52	19,520

569	cadeiras Ciplafe	01	0,00	0,00
570	cadeiras Ciplafe	01	0,00	0,00
710	Nobreak SMS 600 KVA - Série N°27308010248	01	26,00	26,00
856	Estabilizador TS SHARA mod. vert 300	01	5,00	5,00
1003	Monitor	01	41,30	41,30
1025	ESTABILIZADOR DE TENSÃO	01	5,10	5,10
1056	Nobreak 1400 VA	01	64,90	64,90
1057	Nobreak 1400 VA	01	64,90	64,90
Valor total				738,97

Art. 2º Fica o setor de contabilidade autorizado a fazer a desincorporação dos bens móveis inservíveis descartados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 28 de julho de 2021.


CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama-MG.

Autoria: Mesa Diretora.

Prefeitura Municipal de Iturama – Av. Alexandrita, 1314 – Jardim Eldorado
Telefone (34) 3411 9500 – CEP 38.280-000 – CNPJ 18.457.242/0001-74
ITURAMA – MINAS GERAIS